

ER Nº 3

12/10

EMENDA DE REDAÇÃO Nº — PLV Nº 29, DE 2016

(Medida Provisória nº 735, de 2016)

O art. 2º do PLV nº 29, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 13

1 — será limitado a um valor máximo, estipulado a partir do valor médio desembolsado nos três anos anteriores à data de publicação desta Lei corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro que o substituir; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Correção de texto para evitar ambiguidade na aplicação do dispositivo que limita a concessão de subsídios da CDE com a geração de energia através da fonte carvão mineral.

Deputado Relator JOSÉ CARLOS ALELUIA

